



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU N.º 10, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios na
Procuradoria da República no Espírito Santo.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e

considerando que a Resolução MPF/ES nº 02, de 4 de setembro de 2013, é o ato normativo vigente que dispõe sobre a atribuição dos Escritórios do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo;

considerando a lotação de novos Procuradores no Ministério Público Federal do Espírito Santo, no mês de junho de 2014, em decorrência de remoções;

considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que “estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal”;

considerando o disposto na Portaria PGR Nº 501, de 14 de setembro de 2011, que “dispõe sobre a redução da carga de trabalho e unificação dos mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal”;

considerando que a Resolução MPF/ES nº 1/2014 e as alterações posteriores feitas pelas Resoluções MPF/ES nºs 2/2014, 1/2016, 1/2017, 3/2017, 4/2017 e 1/2018, foram aprovadas em sua 7ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000192/2018-26), RESOLVE:

**DA ORGANIZAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Art. 1º Estabelecer a atuação funcional do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo por meio dos seguintes escritórios:

I- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO/SERRA:

1. DIVISÃO CRIMINAL

Núcleo Criminal
2º Ofício Criminal
3º Ofício Criminal
4º Ofício Criminal
5º Ofício Criminal
6º Ofício Criminal
7º Ofício Criminal
Núcleo Criminal Especializado
1º Ofício Criminal Especializado
8º Ofício Criminal Especializado
9º Ofício Criminal Especializado

2. DIVISÃO CÍVEL

Núcleo da Cidadania
10º Ofício da Cidadania
11º Ofício da Cidadania
Núcleo da Tutela Coletiva
12º Ofício da Tutela Coletiva
13º Ofício da Tutela Coletiva

II - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

1º Ofício Criminal e Cível
2º Ofício Criminal e Cível

III - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA:

Ofício Único Criminal e Cível

IV - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES:

Ofício Único Criminal e Cível

V - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS:

1º Ofício Criminal e Cível

2º Ofício Criminal e Cível

Art. 2º A designação para atuação nos Ofícios será definida pelo Colégio de Procuradores da República do Ministério Público Federal no Espírito Santo, devendo ser observado o critério de antiguidade na carreira.

Art. 3º Os procedimentos cíveis e criminais vinculados à Vara Federal da Serra/ES serão distribuídos entre todos os Procuradores da Capital, conforme as regras de distribuição temática nesta vigentes, considerando-se que a Procuradoria da República na Serra/ES é satélite da Procuradoria da República em Vitória/ES.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DA PR-ES

DA DIVISÃO CRIMINAL

Art. 4º Os Ofícios Criminais e os Ofícios Criminais Especializados têm a seguinte atuação na área de jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra:

I - 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Ofícios Criminais: feitos criminais, com exceção dos crimes atribuídos à 5ª CCR pela Resolução do CSMPF n.º 148/2014 e conexos, dos crimes praticados por servidor público no exercício da função e dos crimes ambientais previstos na Lei n.º 9.605/98 e conexos;

II - 1º, 8º e 9º Ofícios Criminais Especializados: nos processos criminais atribuídos à 5ª CCR pela Resolução do CSMPF n.º 148/2014, nas ações e investigações por ato de improbidade administrativa e nos crimes praticados por servidor público no exercício da função.

§1º A atuação judicial e extrajudicial de feitos que versem sobre "Crimes contra o Sistema financeiro e Lavagem de Dinheiro" e "Crimes Praticados por Organizações Criminosas", em razão da especialização, respectivamente, da 1ª e da 2ª Varas Federais Criminais de Vitória/ES,

competirá aos Ofícios Criminais da PR/ES, inclusive nos casos em que os fatos tenham ocorrido em áreas de atribuições das Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Espírito Santo.

§2º A distribuição dos feitos vinculados à 7ª CCR obedecerá ao seguinte:

I - aos ofícios do Núcleo da Cidadania serão distribuídos os feitos que versem sobre matérias inseridas nas suas atribuições, tais como saúde e condições para a sobrevivência humana em unidades policiais federais, melhoria de atendimento ao público pelos órgãos policiais federais, inobservância de direitos fundamentais dos administrados em suas relações com os órgãos policiais federais, dentre outros;

II - aos ofícios do Núcleo Criminal Especializado serão distribuídos os feitos referentes a fatos concretos que importem em crime e/ou improbidade cometidos por servidores policiais federais no exercício de suas funções; e

III - aos ofícios do Núcleo Criminal serão distribuídos os feitos restantes.

§3º Nos casos dos itens II e III do parágrafo anterior, o membro oficiante poderá expedir recomendações ou propor ação civil pública, na medida de sua atribuição.

§4º Exclui-se da distribuição dos feitos vinculados à 7ª CCR o ofício de titularidade do Procurador-Chefe.

§5º As inspeções semestrais às unidades policiais serão realizadas pelos membros em exercício no Estado, com nomeações semestrais, da seguinte forma:

I - Capital: por todos os membros, em rodízio, excluindo-se o Procurador Regional Eleitoral em exclusividade e o Procurador-Chefe;

II - Cachoeiro de Itapemirim e São Mateus: pelos membros, em rodízio; e

III - Colatina e Linhares: pelos membros, de forma alternada, entre os dois municípios. Caso haja concordância expressa dos dois membros, pode ser suspensa a alternância, desde que comunicada a providência à Chefia.

§6º O 5º Ofício Criminal terá atribuição cumulativa e exclusiva para os feitos criminais, judiciais e extrajudiciais, concernentes à matéria de exploração sexual infanto juvenil em todas as formas que definam a competência federal, bem como para os crimes conexos, mantido o equilíbrio geral das distribuição mediante compensação proporcional aos procedimentos desta matéria que lhe forem distribuídos.

Art. 5º Nos Ofícios do Núcleo Criminal e do Núcleo Criminal Especializado, a substituição do Procurador titular, na hipótese de afastamento que não enseje designação de Procurador da República para atuar em substituição, com o pagamento de gratificação; e, de itinerância, ocorrerá da seguinte forma:

Ofícios	Atuação	Substituição Ordinária	Substituição Extraordinária
2º, 3º, 4º, 5º 6º e 7º Ofícios Criminais	Judicial Extrajudicial	Substituição pelos Ofícios Criminais, de forma aleatória, automática e equitativa	Substituídos pelos Ofícios Criminais do Núcleo Criminal Especializado
1º, 8º e 9º Ofícios Criminais Especializados	Judicial e Extrajudicial	Substituição pelos Ofícios do Núcleo Criminal Especializado	Substituídos pelos Ofícios Criminais, inclusive nos autos judiciais de natureza cível ou extrajudiciais urgentes, de forma aleatória e automática

Parágrafo único. Considera-se extraordinária a substituição quando não houver nenhum substituto ordinário em condições de substituir.

Art. 6º A distribuição dos feitos criminais será imediata, automática, aleatória e em sistema informatizado.

§1º Não será realizado o sorteio quando ocorrer prevenção, conexão e continência.

§2º Considera-se preventivo o Ofício, vinculando-o e ensejando a condução até o seu encerramento, quanto ao:

I - auto judicial, quando autor das seguintes medidas cautelares: busca e apreensão, interceptação telefônica, prisão e quebra de sigilo bancário e fiscal;

II - auto judicial e comunicação de flagrante recebidos no horário de expediente normal da Unidade, das 12h às 19h;

III - auto administrativo extrajudicial, ou seja, procedimento investigatório criminal, procedimento administrativo criminal e notícia de fato, quando determinar a respectiva instauração ou lhe seja distribuído;

IV - inquérito policial ou auto judicial, quando originados dos expedientes referentes aos incisos I, II e III, acima.

§3º O inquérito policial ou o auto judicial continua preventivo ao Ofício titular inclusive quando o Ofício substituto for autor das peças inerentes à atuação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§4º Não geram prevenção os inquéritos policiais e autos judiciais recebidos no horário de plantão, observando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 23 desta Resolução.

§5º Haverá compensação nas hipóteses de distribuição por dependência em razão de conexão e continência, assim como por designação prevista no art. 28 do CPP, e nos casos de impedimento e suspeição.

§6º Entende-se como feitos criminais, dentre outros:

I - ações penais;

II - processos criminais diversos;

III - juizado especial criminal;

IV - inquéritos policiais, e

V - procedimentos extrajudiciais criminais.

§7º Entendem-se por feito de improbidade administrativa as notícias de fato, os procedimentos preparatórios, os inquéritos civis públicos e os processos de acompanhamento que tratam de fato que se amolda aos tipos previstos na Lei nº 8.429/1992.

Art.7º No ato de distribuição deverá ser indicado o eventual Ofício substituto, que atuará quando e enquanto durar o afastamento do titular, na hipótese de ausência de Procurador da República designado para atuar em substituição.

§1º Será feito um novo sorteio automático de substituição toda vez que estiver suspensa a conclusão para os Ofícios titular e substituto.

§2º Havendo mais de um Ofício substituto registrado e estando o Ofício titular com a conclusão suspensa, o auto será concluso ao 1º Ofício Substituto e assim sucessivamente.

§3º Os Ofícios substitutos ficarão preventos no caso de declaração de suspeição ou impedimento do Titular, na ordem de substituição, passando a titularidade para o 1º Ofício Substituto.

Art.8º As audiências criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) serão realizadas pelo sistema de rodízio, entre os Ofícios do Núcleo Criminal e do Núcleo Criminal Especializado, conforme portaria do MPF/ES.

§1º As rotinas de registro e controle de audiências judiciais criminais estão estabelecidas por instrução de serviço do MPF/ES.

§2º As audiências em ações de improbidade serão realizadas pelo Procurador que atua no feito. Havendo conflito entre audiência em ação de improbidade e audiência criminal, o Procurador responsável comunicará o coordenador do núcleo criminal, que designará substituto, conforme escala suplementar.

§3º Os 12º e 13º Ofícios (tutela coletiva), poderão fazer as audiências criminais de sua atribuição, a seu critério.

DA DIVISÃO CÍVEL

Art. 9º Os Ofícios dos Núcleos da Cidadania e da Tutela Coletiva da PR-ES atuarão na área da jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra.

Art. 10. Os Ofícios dos Núcleos da Cidadania e da Tutela Coletiva da PR-ES são especializados por área de atuação conforme estabelecido a seguir:

I - 10º OFÍCIO DA CIDADANIA: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas à cidadania, da 3ª CCR/MPF, da 6ª CCR/MPF, da PFDC e na função de *custos legis*;

II - 11º OFÍCIO DA CIDADANIA: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas à cidadania, da 3ª CCR/MPF, da 6ª CCR/MPF, da PFDC e na função de *custos legis*;

III - 12º OFÍCIO DA TUTELA COLETIVA: atuação nas matérias da 4ª CCR/MPF, inclusive os crimes ambientais da Lei nº 9605/1998 e conexos, da 1ª CCR/MPF relacionadas ao patrimônio público e social, da 5ª CCR relativas à prevenção à corrupção e na função de *custos legis*;

IV - 13º OFÍCIO DA TUTELA COLETIVA: atuação nas matérias da 4ª CCR/MPF, inclusive os crimes ambientais da Lei nº 9605/1998 e conexos, da 1ª CCR/MPF relacionadas ao patrimônio público e social, da 5ª CCR relativas à prevenção à corrupção e na função de *custos legis*.

§1º As ações civis públicas não propostas pelo MPF e as ações populares serão distribuídas conforme a área temática objeto da ação.

§2º Os feitos referentes à função de *custos legis* serão distribuídos na proporção de 50% para os 10º e 11º Ofícios da Cidadania, equitativamente entre os dois, e de 50% para os 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva, equitativamente entre os dois.

§3º No que se refere às matérias da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR), os 10º e 11º ofícios da Cidadania são responsáveis pela distribuição residual da 1ª CCR/MPF e os 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva recebem apenas as matérias anteriormente pertencentes à Câmara de Patrimônio Público, que foram transferidas para a 1ª CCR a partir da Resolução CSMPF nº 148 de 1º de abril de 2014.

Art. 11. Nos Ofícios dos Núcleos da Cidadania e da Tutela Coletiva, a substituição dos titulares, na hipótese de afastamento que não enseje designação de Procurador da República para atuar em substituição, com o pagamento de gratificação, nem itinerância, a substituição dos titulares, na atuação em autos judiciais, como "parte" ou na função de *custos legis*, e na atuação em atividades extrajudiciais, ocorrerá do seguinte modo:

Ofícios	Atuação	Substituição Ordinária	Substituição Extraordinária
10º Ofício da Cidadania	Judicial Extrajudicial	Substituído pelo 11º Ofício da Cidadania	Substituído pelos 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva
11º Ofício da Cidadania	Judicial Extrajudicial	Substituído pelo 10º Ofício da Cidadania	Substituído pelos 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva

12º Ofício da Tutela Coletiva	Judicial Extrajudicial	Substituído pelo 13º Ofício da Tutela Coletiva	Substituído pelos 10º e 11º Ofícios da Cidadania nas matérias cíveis e <i>custos legis</i> e pelos Ofícios do Núcleo Criminal nas matérias criminais
13º Ofício da Tutela Coletiva	Judicial Extrajudicial	Substituído pelo 12º Ofício da Tutela Coletiva	Substituído pelos 10º e 11º Ofícios da Cidadania nas matérias cíveis e <i>custos legis</i> e pelos Ofícios do Núcleo Criminal nas matérias criminais

Parágrafo único. As distribuições de substituições serão automáticas, aleatórias e em sistema informatizado.

Art. 12. As audiências cíveis da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra serão realizadas pelo Procurador titular do Ofício ao qual o respectivo processo esteja vinculado.

§1º As audiências cíveis, havendo compatibilidade de horários e ocorrendo no mesmo fórum ou na mesma Vara, serão realizadas pelo Procurador vinculado à primeira audiência.

§2º As rotinas de registro e controle de audiências judiciais cíveis estão regulamentadas por Instrução de Serviço do MPF/ES.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DAS PRM'S

Art. 13. Compete aos Ofícios das Procuradorias da República nos Municípios (PRM's) do Espírito Santo a atuação plena e comum em feitos criminais e cíveis, judiciais e extrajudiciais, conforme segue:

I - **PRM de Cachoeiro de Itapemirim** na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim;

II - **PRM de Colatina** na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Colatina;

III - **PRM de Linhares** na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Linhares;

IV - **PRM de São Mateus** na área de jurisdição da Subseção Judiciária de São Mateus.

§1º A distribuição deverá ser feita de forma equitativa nas PRM's que tenham mais de um Ofício, observando-se as disposições dos parágrafos do art. 6º desta Resolução.

§2º Deverá ser observada a exceção prevista no art. 5º desta Resolução.

Art. 14. Nos Ofícios das PRM's, a substituição dos titulares, na atuação judicial e extrajudicial, em casos de impedimentos, ocorrerá do seguinte modo, ressalvadas as hipóteses de itinerância:

I - os Ofícios de Cachoeiro de Itapemirim substituir-se-ão;

II - os Ofícios de São Mateus substituir-se-ão;

III - o Ofício de Linhares será substituído pelo Ofício de Colatina, e vice-versa.

Parágrafo único. Em casos de impedimentos simultâneos dos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios de São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim, a substituição será efetuada, no primeiro caso, pelo Ofício da PRM de Linhares e, no segundo, por um Ofício da Procuradoria da República na Capital, de acordo com as regras previstas nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A conclusão de ações judiciais, inquéritos policiais e autos administrativos será suspensa a partir de:

I – 3 (três) dias úteis anteriores ao início do afastamento, no caso de férias, folgas compensatórias ou licenças iguais ou superiores a 20 dias;

II – 2 (dois) dias úteis anteriores ao início do afastamento, no caso de férias, folgas compensatórias ou licenças entre 10 (dez) e 19 (dezenove) dias;

III - 1 (um) dia útil anterior ao início do afastamento, no caso de férias, folgas compensatórias ou licenças de menos de 10 (dez) dias.

§1º Nos casos de férias, licenças ou afastamentos, será mantida a distribuição ao Ofício titular, porém será suspensa a conclusão ao respectivo Gabinete, sendo os autos conclusos ao Ofício substituto, voltando a ser realizada a conclusão para o Ofício titular no dia de retorno do Procurador da República.

§2º A regra não se aplica às hipóteses de afastamento para participação em cursos, inspeções e correições, salvo determinação superior.

§3º As folgas compensatórias usufruídas em períodos iguais ou inferiores a 03 (três) dias não importarão em suspensão da conclusão dos feitos judiciais, inquéritos policiais e autos extrajudiciais para o Ofício titular.

§4º Os feitos judiciais, inquéritos policiais e autos extrajudiciais que requeiram manifestações urgentes, enquadrados na hipótese do §3º, serão conclusos ao substituto tabelar; compreendendo-se por casos urgentes aqueles que contem com prazo que se encerre até o primeiro dia útil após o término da folga compensatória.

§5º Na hipótese de afastamentos subsequentes, sem dias úteis entre eles, para efeito de suspensão da distribuição, será computada a totalidade dos dias em que o membro estará ausente.

Art. 16. Deverá haver a estrita observância das regras da PGR e da PR/ES relativas ao número de procuradores de férias/licença-prêmio, interrupção e saldo de férias.

§1º Todos os pedidos de férias/licença-prêmio terão que passar pela ciência prévia do Coordenador da respectiva área que, se necessário, após consulta aos demais, dará o seu “de acordo” antes de o pedido ser deferido pela Chefia da Unidade. Em caso de conflito, a preferência para a marcação em determinado período será ditada pelo critério da antiguidade com alternância.

§2º A interrupção de férias ou licença-prêmio só ocorrerá excepcionalmente, em razão de efetiva necessidade do serviço, superveniente ao tempo da marcação, sendo em todo caso vedado o fracionamento do saldo, que será usufruído de uma só vez.

Art. 17. Nos termos do art. 9º da Portaria PGR Nº 591, de 27 de outubro de 2005, a produtividade no período de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário será fiscalizada pela Corregedoria do Ministério Público Federal, a fim de verificar o recebimento da distribuição regular de processo e o comparecimento às audiências e sessões.

Art. 18. A regra de prevenção será a mesma para as áreas cível e criminal. Tratando-se dos mesmos fatos, haverá **prevenção**. Tratando-se de fatos apenas correlatos, **distribuição livre**.

§1º Nas omissões ou dúvidas suscitadas pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação ou por Procurador, caberá ao Procurador Distribuidor decidir sobre a distribuição.

§2º É facultada a reunião de feitos correlatos para atender à conveniência da atuação, com anuência dos Procuradores dos feitos.

§3º Nos expedientes versando sobre matérias de atribuição dos Ofícios dos Núcleos Criminais Especializados e dos Ofícios da Tutela Coletiva, haverá prevenção entre os autos cíveis e criminais que versarem sobre o mesmo fato, observada a autuação mais antiga.

§4º No caso de expediente versando sobre apreensão de máquinas caça-níqueis será estabelecida prevenção a expediente anteriormente distribuído, mesmo quando se tratar apenas de fatos correlatos (apreensão anterior).

Art. 19. Os autos contendo arquivamentos não homologados, que retornarem das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins de designação de outros Membros, por delegação, deverão ser distribuídos por meio de sistema informatizado, mediante compensação, devendo-se observar as seguintes rotinas:

I - os autos serão conclusos, inicialmente, ao Procurador da República que assinou a promoção de arquivamento, para "ciência da não homologação";

II - após, caso não haja recurso da decisão, os respectivos autos retornarão à COJUD para fins de formalização da distribuição por designação para atuação por delegação, devendo-se observar o seguinte:

a) caso o Procurador que assinou a promoção de arquivamento tenha assim atuado como Ofício Titular, ele ficará impedido, devendo os autos sere redistribuídos para a titularidade do primeiro Ofício Substituto, por prevenção, ficando, também, os demais ofícios substitutos preventos na substituição dessa nova Titularidade;

b) caso o Procurador da República que assinou a promoção de arquivamento tenha assim atuado como Ofício Substituto, ele ficará impedido e deverá ser feito o registro da distribuição por designação ao Ofício Titular, por prevenção;

c) não havendo registro de distribuição de substituição para fins de prevenção, dever-se-á realizar a distribuição livre;

d) caso o Procurador que assinou a promoção de arquivamento não seja mais o titular do Ofício, não será necessária a redistribuição.

Art. 20. Os feitos acautelados na Coordenadoria Jurídica e de Documentação e nos Setores Jurídicos das PRM's, expirado o prazo de permanência em cartório e suspensa a conclusão para o Ofício titular, deverão ser conclusos ao Ofício substituto, que poderá dar impulso ao feito, caso entenda necessário ou urgente, ou despachar no sentido de aguardar o retorno do titular.

§1º O prazo de permanência é o estabelecido no despacho ou, caso não conste expressamente, deverá ser considerado o maior tempo de resposta concedido nos ofícios expedidos.

§2º O regime de plantão semanal dos Procuradores da República no Estado do Espírito Santo será organizado de forma a atender às demandas em todas as áreas de atuação do Ministério Público Federal, com início às 19h00 de cada sexta-feira e término às 12h00 da sexta-feira subsequente.

Art. 21. O plantão será realizado por todos os membros com atuação no Estado, mediante escala, sendo responsável pelas questões criminais e cíveis.

§1º Não participarão do plantão o Procurador-Chefe, bem como o Procurador Regional Eleitoral no semestre em que houver eleição.

§2º O regime de plantão semanal dos Procuradores da República no Estado do Espírito Santo será organizado de forma a atender às demandas em todas as áreas de atuação do

Ministério Público Federal, com início às 19:00 horas de cada sexta-feira e término às 19:00 horas da sexta-feira subsequente.

§3º Em dias úteis, deverão ser encaminhados aos Procuradores da República plantonistas os expedientes recebidos das Varas Federais após as 19h00.

§4º Após a divulgação da escala pela Chefia de Gabinete, será vedada a alteração ou marcação de férias ou licença-prêmio coincidente com o período de plantão, salvo se outro Membro se voluntariar para substituição, sem alteração de escala.

Art. 22. Nos termos da Resolução nº 104 deste Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procurador somente poderá instaurar procedimento relativo às matérias concernentes à sua área de atuação, que, salvo as hipóteses do artigo 20, deverá ser submetido à distribuição.

Parágrafo único. Em se tratando de uma das hipóteses do artigo 18, o Procurador que instaurar um procedimento poderá processá-lo.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, nos termos do artigo 106, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Art. 24. Ficam revogadas as Resoluções MPF/ES nºs 2/2013, 1/2014, 2/2014, 1/2016, 1/2017, 3/2017, 4/2017 e 1/2018.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA, Vice-Procurador-Geral da República no exercício da Presidência.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheiro

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00148858/2019 RESOLUÇÃO nº 10-2018**

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **02/05/2019 15:46:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **23/04/2019 19:13:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **24/04/2019 18:33:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **23/04/2019 19:45:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **23/04/2019 18:38:29**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **24/04/2019 15:21:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **24/04/2019 19:20:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **30/04/2019 19:59:52**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CCF42696.8D4BAFF9.255755A9.4D4AD50C



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CERTIDÃO

(Resolução CSMPF/RSU nº 10)

Certifico que, tendo em vista licença para tratamento de saúde do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, não foi possível colher sua assinatura na Resolução CSMPF/RSU nº 10, de 4 de setembro de 2018.

Brasília, 2 de maio de 2019.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF